

3a. Edição - revista, atualizada e ampliada

Repercussão da poluição sonora
no meio ambiente do trabalho

Poluição Sonora

Silento e o barulho

www.somsimbarulhona.com.br

TUM TUM
TUM TUM



- Como deve agir a vítima em geral
- Como deve agir o poluidor em geral
- Como deve agir o proprietário de veículo
- Como deve agir o policial militar
- Como deve agir o policial civil
- Como defender o seu direito
- Meio ambiente do trabalho
- Modelos que interessam à vítima em geral
- Modelos que interessam ao poluidor em geral
- Modelos que interessam ao policial civil e militar
- Modelos que interessam ao empregado
- Legislação
- Dúvidas frequentes
- Endereços e telefones úteis

Poluição Sonora

Silento e o barulho

3ª. Edição

www.somsimbarulhona.com.br

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
Fábio André de Farias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Joaldo Nunes Gomes

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
André Genn de Assunção Barros

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Marta Maria de Brito Alves Freire

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE PERNAMBUCO
Henrique Neves Mariano

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Eduardo Henrique Accioly Campos

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
João da Costa Bezerra Filho

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DO RECIFE
Marcelo Rodrigues

CÂMARA SETORIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DO PACTO PELA VIDA
Fausto Freitas

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Wilson Salles Damázio

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
Antônio Carlos Tavares Lira

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
Manoel Carneiro Soares Cardoso

DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE
Verônica Azevedo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Anexo do Ed. Promotor de Justiça Roberto Lyra
Sto. Antônio, Recife, PE – CEP 50010-240 – Tel (81) 3303 1259 – 3303 1279 Fax (81) 3303 1260
www.mp.pe.gov.br – imprensa@mp.pe.gov.br



Poluição Sonora

Silento e o barulho

3ª. Edição

www.somsimbarulhonao.com.br

Recife, 2012



Publicações
Ministério Público de Pernambuco

Copyright® 2012 by MPPE
É permitida a reprodução desta obra, desde que citada a fonte.

COORDENAÇÃO

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça
de Defesa do Meio Ambiente - André Silvani da Silva Carneiro

SECRETÁRIO-GERAL

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

ASSESSOR MINISTERIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jaques Cerqueira

PESQUISA E TEXTO

André Silvani da Silva Carneiro

REVISÃO ORTOGRÁFICA E EDIÇÃO

Giselly Veras

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Evângela Azevedo de Andrade

APOIO ADMINISTRATIVO

Cátia Fonseca, Marli Cruz e Nildja Maria de Arruda (CAOP Meio Ambiente)

QUADRINHOS

Edgleyson Menezes de Araújo (ilustrações) Escoperrante e Andréa Corradini (cores)

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Leonardo MR Dourado

EDITORAÇÃO 3ª. EDIÇÃO

Sérgio Luchsinger

C289p Carneiro, André Silvani da Silva

Poluição sonora : silêncio e o barulho / Coordenação Centro de Apoio
às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente ; André Silvani da Silva Carneiro.
– 3. ed., rev., atual. e ampl. – Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2012.

56 p. : il. ; 21 cm + 1 CD-ROM.

1. Poluição sonora, Brasil. 2. Poluição Sonora, Legislação. 3. Meio Am-
biente, Legislação. 4. Lei Estadual Nº 12.789/05. I. CAOP Promotoria de Defesa
do Meio Ambiente. II. Título.

MPPE-BIB

DDIR 341.347

Bibliotecária: Ismenia dos Santos Silva CRB-4/1570

Direitos desta edição reservados ao Ministério Público de Pernambuco - Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Anexo do Ed. Promotor de Justiça Roberto Lyra. Santo Antônio, Recife, PE – CEP: 50010-240 Tel: (81) 3303.1259
3303.1279, Fax: (81) 3303.1260 www.mp.pe.gov.br www.somsimbarulhonao.com.br imprensa@mp.pe.gov.br

SUMÁRIO

Apresentação – 8

1. Silento e o barulho – 10

2. Posturas diversas – 17

- 2.1 Como deve agir a vítima em geral
- 2.2 Como deve agir o poluidor em geral
- 2.3 Como deve agir o trabalhador
- 2.4 Como deve agir o empregador
- 2.5 Como devem agir o Estado e os Municípios
- 2.6 Como deve agir o policial militar
- 2.7 Como deve agir o policial civil
- 2.8 Como devem agir o agente e o policial de trânsito
- 2.9 Como deve agir o condutor de veículo
- 2.10 Como deve agir o construtor

3. Defenda o seu direito - 23

- 3.1 Modelos que interessam à vítima em geral
- 3.2 Modelos que interessam ao poluidor em geral
- 3.3 Modelos que interessam ao policial civil e militar
- 3.4 Modelos que interessam ao promotor de justiça
- 3.5 Modelos que interessam às prefeituras
- 3.6 Modelos que interessam ao procurador do trabalho
- 3.7 Modelos que interessam ao sindicato
- 3.8 Modelos que interessam ao trabalhador

4. Legislação – 29

5. Dúvidas frequentes – 37

6. Endereços e telefones úteis – 47

7. Empresas parceiras da campanha Som Sim Barulho Não - 51





APRESENTAÇÃO

Razões ao enfrentamento da poluição sonora

A poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde e segurança pública no Brasil, forte coadjuvante no aumento da depressão e de outras graves doenças, além de ser uma aliada da criminalidade. É considerada um dos maiores desafios ambientais do mundo moderno.

É também uma forma de violência urbana que gera e agrega outros tipos de abuso, atraindo e abrigando diversos delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, especialmente por adolescentes, e a prostituição infanto juvenil. Por outro lado, o enfrentamento da poluição sonora favorece a uma cidade e a um trânsito mais tranquilos, assim como a melhoria na segurança e saúde públicas.

A regularização de atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras repercute diretamente na paz, saúde e segurança das pessoas. Locais de entretenimento fechados e com tratamento acústico adequado dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando as ações preventivas das polícias.

No aspecto comercial, a prática da poluição sonora é uma forma de concorrência desleal: quem não se adéqua gasta menos e dispõe de maior atrativo e espaço físico à clientela. Também fomenta a multiplicação de locais desqualificados e descomprometidos com qualquer tipo de interesse social.

O enfrentamento do problema é bom para a economia. Proporciona a geração de empregos na medida em que faz movimentar, permanentemente, nichos de



mercados específicos, como por exemplo, aqueles ligados as técnicas acústicas e fornecedores de matérias primas em cada um dos múltiplos e diversos setores benéficiáveis (autopeças, construção civil, materiais e serviços acústicos, etc.).

Há uma legislação e um aparato de órgãos e pessoas prontos e completos para agir contra os abusos em nosso país. Leis Municipais, Estaduais e Federais, assim como instituições municipais, estaduais e federais. Multas e possibilidade de apreensão dos instrumentos ruidosos, hipóteses de crime e contravenção.

O presente trabalho, revisto, atualizado e ampliado, em uma segunda edição para incluir o tema da poluição sonora no meio ambiente do trabalho, propõe-se a contribuir para a efetividade na aplicação das leis, que garantem nossas escolhas e um meio ambiente sadio e equilibrado.

Trata-se de uma iniciativa conjunta do Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura do Recife, Ministérios Públicos Estadual e do Trabalho, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho, Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Ordem dos Advogados do Brasil – PE e Secretaria de Defesa Social, com as Policias Civil e Militar e outros órgãos estaduais e municipais.

Este poderoso instrumento é colocado em suas mãos com informações gerais sobre o tema e o papel de cada um de nós. Contém indagações e respostas sobre o assunto, resumo da legislação sobre o tema e o que é mais importante: modelos de documentos diversos, dispostos em meio digital para que você faça valer o seu direito à segurança, ao descanso, ao trabalho, à saúde... ao silêncio.

SILENTO É O BARULHO

A sexta-feira é, geralmente, um dos piores dias da semana para Silento!



...e o som das máquinas da oficina chegam muito alto através das finas divisórias de sua sala.



Que absurdo! Os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais incluem a redução dos riscos inerentes ao trabalho, o

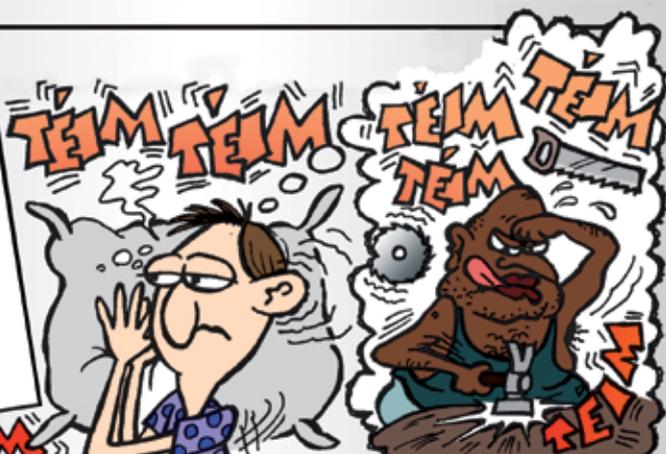
que abrange a adoção de cuidados gerais com a saúde pelo empregador.



Felizmente, ao fim do dia, estressado e exausto, Silento pode ir para sua casa e dormir o "sono dos justos". E o que é melhor: sem se preocupar com a hora de levantar no dia seguinte!

MAS...

8 HORAS DA
MANHÃ:
Silento desperta
com o barulho de
um esmeril e
marteladas, vindos
de uma oficina por
trás de sua casa.
O responsável é o
Sr. Zoada.



9 HORAS: Começa a pregação do religioso Alarido, no templo
de todas as religiões. O religioso amaldiçoa o barulho do vizinho.
Sem aguentar tantos ruídos, Silento resolve sair...



BLÁ! BLÁ!
BLÁ! BLÁ!
BLÁ! BLÁ!
BLÁ! BLÁ!
BLÁ! BLÁ!



LUGAR DE COMPRAR
BARATO É AQUI!



Saindo de sua casa, Silento se depara com um "carro de som", uma bicicleta e um "carrinho de CD pirata", guiados pelos irmãos Zé Ruído, Zunzum e Berro.

Gente, o lar também é um lugar sagrado e as leis dos homens garantem a liberdade de consciência e de crença, onde se inclui o direito de ouvir esse ou aquele culto – e até mesmo nenhum culto! Essas pessoas precisam saber que é livre o exercício de qualquer trabalho, mas desde que respeitadas as leis!



Mais adiante, diversos veículos parados e com as malas abertas executam os mais diversos estilos de música, em altíssimo som. O mais barulhento é o do Sr. Pancadão.



Que loucura!
Essas são
infrações
graves, sujeitas
à multa e
retenção do
veículo!



Em casa
para o
almoço,
Silento não
acredita no
que está
ouvindo...

...um bar, bem em frente a sua casa, passa a tocar música ao vivo.

Não pense em mim, não chore por mim, não liga pra ele ...

TOCA NELSON!

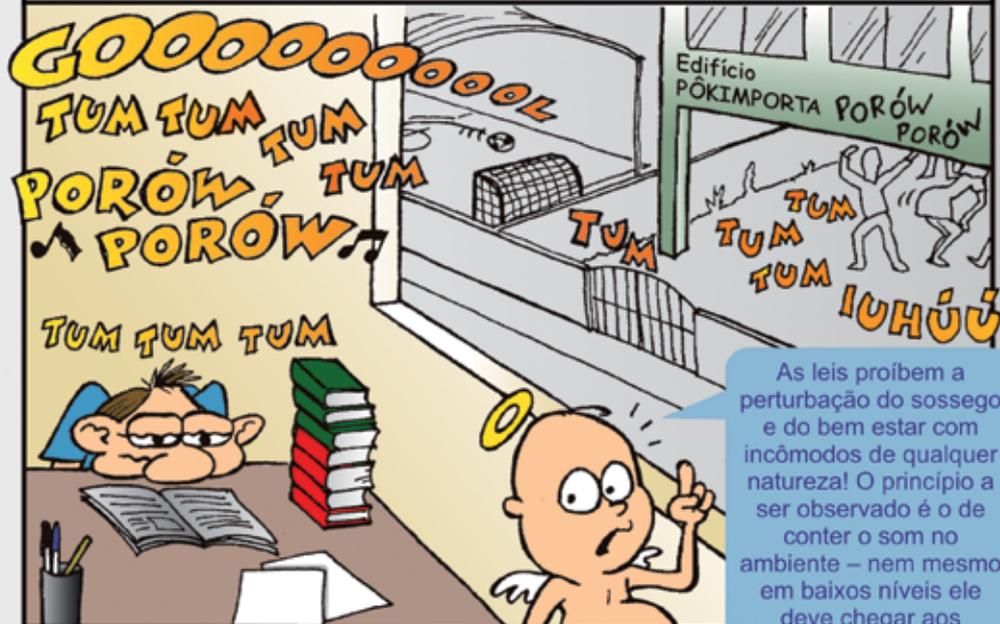
AARRRGHH
QUE BARULHO HORRÍVEL!!!



Zé Ruído, Zunzum e Berro também chegam para o almoço e ficam irados porque queriam ter um pouco de silêncio e paz em casa.

16 HORAS: Num edifício tem início uma festa no salão do condomínio. O som de músicas e o barulho das pessoas conversando invadem o lar de Silento, atrapalhando sua leitura.

18 HORAS: Iniciam-se os jogos escolares de um colégio ali próximo. O barulho se espalha pela vizinhança, somado ao som do bar e da festa no edifício.



As leis proíbem a perturbação do sossego e do bem estar com incômodos de qualquer natureza! O princípio a ser observado é o de conter o som no ambiente – nem mesmo em baixos níveis ele deve chegar aos ouvidos alheios!

22 HORAS: tem início um show num parque público. O barulho acaba afetando a todos os moradores da redondeza, que até as 3 da madrugada não conseguem dormir.



POUCO IMPORTA O HORÁRIO do barulho, se é manhã ou tarde, noite ou madrugada! Inclusive, todas essas situações que vimos aqui estão previstas como **CRIME** ou **CONTRAVENÇÃO!** Mesmo baixo o ruído, o estado de saúde das pessoas, sua idade, maior ou menor tolerância pessoal, condição psicológica, atividade laboral ou de lazer, vão determinar a existência ou não de uma situação de poluição sonora. A avaliação é sempre da vítima e nunca do poluidor.



5 HORAS DO DIA SEGUINTE: Silento recebe atendimento médico de urgência. Batimentos cardíacos acelerados, forte dor de cabeça e pressão arterial elevada...



A poluição sonora é uma questão de saúde pública: o ouvido humano jamais descansa, sequer durante o sono! Por isso, a maioria de nós se encontra sob prolongado estresse. Isso desencadeia sérios danos à saúde, como arteriosclerose, problemas de coração e neurológicos, doenças infecciosas, aumento do colesterol...



Decidido a enfrentar o problema, Silento resolve procurar as autoridades, dirigindo-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Delegacia de Polícia, à Polícia Militar e à Prefeitura...



É isso aí! Pra fazer valer o seu direito, você tem que procurar todas essas instituições. Ali o Promotor de Justiça, o Procurador do Trabalho, o Defensor Público, o Delegado de Polícia, o Policial Militar, o Fiscal da Prefeitura, cada um dentro do seu papel, saberá o que deve ser feito para lhe ajudar.

POW

TUM
TUM TUM
TUM

2



2. POSTURAS DIVERSAS

Aqui estão lançadas, em linhas gerais, os possíveis comportamentos dos diversos segmentos da sociedade envolvidos no problema da poluição sonora.

2.1 Como deve agir a vítima em geral

A vítima da poluição sonora deve ter calma e paciência. Recomenda-se observar o seguinte:

- a)** solicitação verbal ao poluidor, sempre que em andamento uma perturbação leve do sossego ou do trabalho, quando for seguro o contato direto e se a vítima estiver absolutamente tranquila. Recuar ao menor sinal de resistência e adotar as outras medidas;
- b)** solicitação escrita dirigida ao poluidor, sempre que se tratar de uma perturbação leve do sossego, porém continuada (modelo no CD);
- c)** solicitação, por telefone (190), dos serviços da polícia militar - anote o número do protocolo de atendimento - e do órgão municipal de sua cidade, sempre que se tratar de uma perturbação insuportável do sossego ou do trabalho ou quando não surtirem efeito as medidas anteriores. Registre ocorrência junto à delegacia que atende ao seu bairro – pegue uma certidão da ocorrência (modelo no CD);
- d)** se entender que as medidas anteriores não surtiram efeito e que o problema

persiste procure o Ministério Público – responsável pelo controle externo da atividade policial (modelo no CD);

e) alternativamente, leve o caso ao Poder Judiciário - Juizado Especial, onde existir (modelo no CD).

Outras noções gerais importantes podem ser vistas no capítulo seguinte desta cartilha, que trata de dúvidas, especialmente nas questões 5; 6 a 13; e 19 a 25.

2.2 Como deve agir o poluidor em geral

Sempre que existir uma reclamação, ainda que os ruídos sejam considerados baixos ou suportáveis, atenda imediatamente ao pedido de quem se acha incomodado. A tolerância aos sons e ruídos depende de uma série de variáveis altamente personalizadas, mas que estão quase sempre apenas sob o critério de avaliação de quem se sente incomodado com o problema. Enquanto para o poluidor os sons e ruídos podem parecer insignificantes, para a vítima, muitas vezes, representa o seu maior transtorno. Para a garantia de não incomodar, os sons e ruídos devem ser contidos nos limites do local onde estão sendo gerados. Há recursos tecnológicos que permitem isso. Pesquise na internet ou contrate um profissional especializado.

2.3 Como deve agir o trabalhador

a) comunicar, por escrito, ao representante legal da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) da empresa, para que o assunto seja discutido na reunião mensal e encaminhado à direção da empresa (modelo no CD);

b) comunicar ao sindicato da categoria profissional, pedindo que sejam tomadas providências junto ao empregador e/ou Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (modelo no CD);

c) se a poluição sonora for causa de adoecimento, procure um médico e/ou o Centro de Referência do Trabalhador (Cerest) e guarde cópia dos documentos referentes ao atendimento;

d) se entender que as medidas anteriores não surtiram efeito e que o problema persiste, procure o Ministério Público do Trabalho, documentado da tomada das providências anteriores (modelo no CD).

2.4 Como deve agir o empregador

Deve o empregador:

a) adotar as medidas para a implementação do Programa de Prevenção de Ris-

cos Ambientais (PPRA), mediante a antecipação, reconhecimento, avaliação e controle dos riscos decorrentes da poluição sonora, buscando continuamente reduzir ou, sempre que possível, eliminar a fonte causadora da poluição sonora;

b) através do Plano de Ações, contemplar medidas eficientes, adotando técnicas e projetos acústicos, ou mesmo medidas simples, como a troca ou substituição de equipamentos ruidosos;

c) fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado a cada caso, tornando o uso obrigatório e treinando o empregado para o uso correto.

2.5 Como devem agir o Estado e os Municípios

O Estado, além de estimular, capacitar e instrumentalizar os membros das instituições envolvidas, deve atentar para o disposto na Resolução nº 002/90 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), que institui o Programa de Educação e Controle da Poluição Sonora. Os Municípios devem exigir, além do alvará de localização das atividades potencialmente poluidoras sonoras, autorização específica ligada à questão da emissão de sons e ruídos, com as condicionantes específicas em cada caso.

2.6 Como deve agir o policial militar

O policial militar tem o dever legal de enfrentar o problema da poluição sonora, tal qual a sua obrigação também o impõe se confrontar com outros delitos.

O policial deve identificar nas ruas, ou quando solicitado por populares, as situações de poluição sonora caracterizadoras de crime ou contravenção e agir de conformidade com o seu dever constitucional, inclusive apreendendo os instrumentos da infração.

Sempre deve ser confeccionado o Boletim de Ocorrência (BO) e o infrator encaminhado à Delegacia de Polícia. Em último caso, quando não for possível a condução a Delegacia, a preparação do BO é indispensável para a responsabilização penal, assim como o seu direcionamento à Delegacia de Polícia (modelos no CD).

Em qualquer situação, o infrator deve ser sempre mantido longe do alcance da vítima durante a elaboração do BO. Isto é: devem ser ouvidos separadamente, o que evita outros desdobramentos comuns nesse tipo de situação e facilita muito a conclusão do trabalho.

Importa destacar que não se faz necessário o uso de decibelímetro, pois a prova a ser utilizada é a testemunhal (os próprios policiais) ou documental (fotos, gravações, imagens). O decibelímetro se faz necessário apenas para a prova

da infração administrativa, com o que devem se preocupar outros órgãos e não a polícia. Ao policial basta o bom senso para perceber o alcance de cada caso.

2.7 Como deve agir o policial civil

No que se refere à polícia judiciária, aplicam-se as mesmas orientações indicadas à polícia militar, no que couber.

Qualquer delegacia deverá registrar a ocorrência e adotar as medidas cabíveis em cada caso, e não apenas a de Meio Ambiente, pois, embora se trate de uma especializada, sua competência não é privativa, mas concorrente com as demais.

Incumbe à polícia civil proceder ao registro das ocorrências que lhe chegam diretamente e tomar as privativas providências legais que lhe são afetas pela Constituição Federal, confeccionando o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou promovendo a autuação em flagrante delito, conforme a hipótese. Não se deve cogitar de prova da materialidade, pois se trata de infração do tipo que não deixa vestígios (art. 158, CPP). A prova é testemunhal e/ou documental.

Em todos os casos, o delegado deve estar atento para os diversos tipos penais que podem estar relacionados, muitas vezes em concurso material ou formal: arts. 54 e 60, da Lei n. 9.605/98; arts. 42 e 65, da Lei das Contravenções Penais.

2.8 Como devem agir o agente e o policial de trânsito

Aplicando rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que coloca a preservação do meio ambiente como prioridade – art. 1º, § 5º.

Os arts. 227 a 229, do CTB, tratam do uso de equipamentos ruidosos e a utilização no veículo de equipamento com som ou frequência que produza sons ou ruídos que perturbem o sossego público, não autorizados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), caracterizam infração grave, sujeita à multa e retenção do veículo.

Finalmente, o órgão de trânsito estadual deve atender ao disposto no art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro, realizando inspeções periódicas nos veículos, visando ao prévio controle de emissão de ruídos.

2.9 Como deve agir o condutor de veículo

O Código de Trânsito trata do uso de equipamentos ruidosos nos veículos, entre eles a própria buzina, equipamentos de som e alarme ou aparelho que produza sons ou ruídos que perturbem o sossego público, onde ainda se incluem os escapes e motores. O uso indevido de qualquer desses equipamentos leva à multa

e retenção do veículo (Lei 9.503/97, arts. 227 a 230, XI).

Portanto, o condutor de qualquer veículo tem uma grande responsabilidade no que diz respeito ao sossego e a paz pública. A realização de manutenção atentando para os níveis de emissão sonora do escapamento e do motor é uma das obrigações de todo condutor. Quando irregulares, esses equipamentos acabam afetando o cotidiano de um número indeterminado de pessoas: no trânsito, no trabalho, nas escolas, nos hospitais, nos lares etc.

A buzina deverá ser utilizada apenas quando indispensável e de modo breve e suave (sua utilização como instrumento de reclamações é vedado e leva a multa, além de ser um procedimento injusto, especialmente em relação a quem não deu causa ao protesto). Um buzinaço incomoda a todos, indiscriminadamente.

Finalmente, jamais use o som do veículo para levar suas preferências musicais além do confinado ambiente do interior do automóvel. Ou seja, não propague o som para fora do veículo. Esta situação pode ainda acarretar uma repercussão de ordem penal no uso de qualquer desses equipamentos, toda vez que isso afetar o sossego, o trabalho ou a saúde das pessoas.

2.10 Como deve agir o construtor

Na construção civil, deve-se observar o princípio da máxima redução dos níveis sonoros, com a adoção de um conjunto de medidas gerais e específicas para atenuar ou eliminar os ruídos, com projetos que devem interferir diretamente nas máquinas e ferramentas e no próprio ambiente do canteiro de obras (medidas de controle de engenharia).

Tratando-se de atividade potencialmente poluidora, deve o construtor realizar um estudo prévio de impacto ambiental acerca dos fatores intervenientes no processo de geração de ruídos, levando em consideração:

- a)** especificação de máquinas e ferramentas;
- b)** seleção de métodos
- c)** arranjo físico, manutenção e fixação das máquinas.

Ao longo de toda a obra, deve ser adotado o enclausuramento de equipamentos e de espaços para o uso de ferramentas ruidosas, com o emprego de paredes simples, duplas, compostas e etc. Além do revestimento interno para a absorção de energia sonora gerada com a atividade.

Também os responsáveis pela construção estão submetidos a toda legislação sobre a poluição sonora, com implicações administrativas e penais.

3



3. DEFENDA O SEU DIREITO

No CD que segue em anexo a esta cartilha, estão disponibilizados modelos de expedientes relacionados às diversas hipóteses de enfrentamento da poluição sonora. Basta adaptar o modelo ao caso concreto, de conformidade com a sua condição frente ao problema. Os modelos também estão disponíveis no site www.somsimbarulhonao.com.br.

3.1 Modelos que interessam à vítima em geral

- a) Carta ao vizinho;
- b) Carta ao usuário de carro de som;
- c) Carta ao construtor;
- d) Carta ao diretor de escola;
- e) Ação contra escola;
- f) Ação contra construtora;
- g) Moradores de condomínio;
- h) Petição à Polícia Civil;

- i)** Petição à Prefeitura;
- j)** Ao promotor de Justiça de defesa do meio ambiente;
- k)** Ao promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal Ambiental;
- l)** Recomendação conjunta – PRE/PGJ – propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros;
- m)** Resumo de legislação comentada;
- n)** Pesquisa sobre poluição sonora.

3.2 Modelos que interessam ao poluidor em geral

- a)** Carta à vítima;
- b)** Recomendação conjunta – PRE/PGJ – propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros;
- c)** Resumo de legislação comentada;
- d)** Pesquisa sobre poluição sonora.

3.3 Modelos que interessam ao policial civil e militar

- a)** BO – poluição sonora provocada por vizinhos;
- b)** BO – poluição sonora provocada por festa em condomínio residencial;
- c)** BO – poluição sonora provocada por igrejas;
- d)** BO – poluição sonora provocada por oficinas;
- e)** BO – poluição sonora provocada por aparelho de som em veículos particulares;
- f)** BO – poluição sonora provocada por bares, restaurantes e boates;
- g)** BO – poluição sonora provocada por casas de shows;
- h)** BO – poluição sonora provocada por veículos automotores com escape adulterado;
- i)** BO – poluição sonora provocada por veículos de propaganda sonora;
- j)** BO - poluição sonora provocada por pátios de escola;
- k)** Recomendação conjunta – PRE/PGJ – propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros;
- l)** Resumo de legislação comentada;

- m)** Pesquisa sobre poluição sonora;
- n)** Manual de operações em poluição sonora;
- o)** Formulário universal de ocorrências em poluição sonora;

3.4 Modelos que interessam ao promotor de Justiça

- a)** Termo de Cooperação Técnica;
- b)** Ação Civil Pública;
- c)** Denúncia contra município;
- d)** Denúncia poluição sonora;
- e)** Formulário universal de ocorrências em poluição sonora;
- f)** Inquérito civil conjunto MPT/ MPPE;
- g)** Inquérito civil – portaria;
- h)** Manual de operações em poluição sonora;
- i)** Notificação Preliminar Preventiva – NPP;
- j)** Pesquisa sobre poluição sonora;
- k)** Questionário – Prefeituras;
- l)** Recomendação à igrejas;
- m)** Recomendação PRE/ PGJ – Propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros;
- n)** Requisição de atuação – prefeitura;
- o)** Requisição de atuação da Polícia Militar;
- p)** Requisição de atuação da Polícia Civil;
- q)** Resumo de legislação comentada;
- r)** TAC Polícia Militar e Polícia Civil;
- s)** TAC Prefeitura - modelo.

3.5 Modelos que interessam às prefeituras

- a)** Recomendação conjunta – PRE/PGJ – propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros;
- b)** Resumo de legislação comentada;

- c) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - funcionamento de bares em Olinda;
- d) Pesquisa sobre poluição sonora.

3.6 Modelos que interessam ao procurador do trabalho

- a) Portaria conjunta MPT/MPPE;
- b) Recomendação ao setor de transporte público de passageiros;
- c) Recomendação preliminar simplificada;
- d) Recomendação conjunta – PRE/PGJ – propaganda eleitoral por meio de instrumentos sonoros;
- e) Termo de Cooperação Técnica;
- f) Resumo de legislação comentada;
- g) Pesquisa sobre poluição sonora.
- h) NPPs

3.7 Modelos que interessam ao sindicato

- a) Petição ao Ministério Público do Trabalho;
- b) Ofício ao empregador;
- c) Petição à Superintendência do Trabalho;
- d) Resumo de legislação comentada;
- e) Pesquisa sobre poluição sonora.

3.8 Modelos que interessam ao trabalhador

- a) Carta ao empregador;
- b) Comunicação à CIPA;
- c) Comunicação ao sindicato;
- d) Petição à superintendência do trabalho;
- e) Petição ao procurador do trabalho;
- f) Resumo de legislação comentada;
- g) Endereços e telefones úteis;
- h) Pesquisa sobre poluição sonora.



4



4. LEGISLAÇÃO

O direito ao sossego das pessoas é amplamente assegurado em todos os níveis legais e em vários ramos do direito em nosso país. A começar pela própria Constituição Federal, que é a Lei Maior, passando pelo Código Civil, pelas Leis Estaduais, algumas municipais, penais e, finalmente, leis trabalhistas e convenções internacionais.

4.1. Da Proteção Constitucional – Constituição Federal Brasileira de 1988

“Art. 5º (...)

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;”

Há duas situações em que policiais podem ingressar em um imóvel, sem o consentimento do morador:

- a)** flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro;
- b)** por determinação judicial, durante o dia.

Ora, tanto a perturbação do sossego (art. 42, Lei das Contravenções Penais), como a poluição sonora (art. 54, da Lei dos Crimes Ambientais) são delitos, portanto, ensejam a ocorrência de situações de flagrante. Mesmo a constatação de que a

perturbação do sossego se constitui em delito de menor potencial ofensivo, não afasta a hipótese de flagrante autorizadora do ingresso no imóvel sem autorização e até mesmo contra a vontade do morador.

É que a Lei 9.099/95 não acabou com os casos de flagrante em delitos de menor potencial ofensivo. O que a lei traz é a possibilidade de não ser lavrado o flagrante, sempre que o autor do fato se comprometer, formalmente, perante a autoridade competente, a comparecer quando vier a ser chamado a responder pelo seu ato através do Poder Judiciário.

Mas isso não retira do policial a possibilidade de penetrar no imóvel se o autor do delito estiver em condição de flagrante. Isto é, se está cometendo a infração penal, acaba de cometê-la, é perseguido em situação que faça presumir ser o autor da infração ou é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papeis que façam presumir ser ele o autor da infração (arts. 301 e 302, CPP).

Finalmente, quando a Constituição afirma que “a casa é asilo inviolável do indivíduo”, procura com isso também assegurar de que ali é o espaço para a manifestação individual de cada um de nós, vedando qualquer forma de interferência alheia não consentida. Desse modo, todas as vezes que sons ou ruídos provocados por alguém adentrarem a casa de outrem sem o consentimento deste, ainda que em níveis considerados baixos, estar-se-á violando esta garantia constitucional e, assim, o ofendido terá o direito de fazer valer a garantia constitucional em foco, em toda a sua plenitude.

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(I – XXI)

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.”

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(I – V)

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...) § 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Os dispositivos são de um alcance bastante abrangente e, no que toca a poluição sonora, inclui a proteção da qualidade dos sons que nos alcançam, compreendendo o direito das pessoas de não serem atingidos com sons ou ruídos perturbadores, pois isso também é condição para um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida.

Sempre que alguém abusa da emissão de sons ou ruídos, sem tentar impedir ou minimizar suas consequências, está atingindo o meio ambiente em geral. Em certos casos, especificamente, o meio ambiente do trabalho.

A expressão meio ambiente não diz respeito apenas ao espaço natural, compreende o meio ambiente urbano formado pelas cidades, e o meio ambiente do trabalho.

Note-se que a Constituição Federal impôs o dever de preservar o meio ambiente não só ao Poder Público, mas à coletividade, isto é: a todas as pessoas.

4.2 Da Proteção Civil - Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/02)

Os dispositivos legais abaixo transcritos disciplinam os chamados direitos de vizinhança. As disposições aqui citadas tratam, exatamente, do uso anormal da propriedade, onde se incluem os abusos de emissão sonora, eventualmente cometidos pela propriedade vizinha.

“Art. 1.277. O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Parágrafo único. Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.”

“Art. 1.278. O direito a que se refere o artigo antecedente não prevalece quando as interferências forem justificadas por interesse público, caso em que o proprietário ou o possuidor, causador delas, pagará ao vizinho indenização cabal.”

“Art. 1.279. Ainda que por decisão judicial devam ser toleradas as interferências, poderá o vizinho exigir a sua redução, ou eliminação, quando estas se tornarem possíveis.”

Tudo isto significa que: além das garantias constitucionais, o cidadão dispõe também de uma robusta proteção no âmbito civil. Quer dizer que, além de recorrer

à autoridade policial para fazer cessar e responsabilizar penalmente o vizinho, a vítima ainda poderá processá-lo civilmente para atingir o mesmo objetivo e alcançar uma indenização por dano moral ou a sua saúde.

4.3 Da Proteção Estadual - Bem Estar e Sossego Público

(Lei Estadual n. 12.789/05)

A Lei Estadual nº 12.789/05 confere legitimidade aos órgãos municipais e estaduais no combate à poluição sonora, sob a égide administrativa, possibilitando a aplicação de multas aos infratores, apreensão dos instrumentos e até mesmo o encerramento de atividades que provoquem poluição sonora.

“Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei.”

A partir do dispositivo transcrito, a lei apresenta uma série de definições relacionadas a matéria, entre as quais destacamos:

“Poluição sonora – toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nessa lei.”

Constata-se que é bastante amplo o alcance da definição de poluição sonora emprestado pela Lei, de modo que não vincula tal entendimento apenas a níveis elevados de emissão sonora. Mas, a um sentido maior, ligado à proteção da saúde, segurança e do bem estar da coletividade, estabelecendo um critério de vedar qualquer emissão de som considerada, ainda que de forma indireta, ofensiva a tais bens jurídicos.

4.4 Da Proteção Trabalhista

A poluição sonora é um dos inúmeros riscos decorrentes da atividade laboral, provocando a redução da acuidade auditiva e, sobretudo, comprometendo a saúde física e emocional dos trabalhadores.

O ruído é elencado como fator de risco de natureza ocupacional, previsto na Portaria nº 1339/MG, de 18/11/1999, do Ministério da Saúde como doença do trabalho (Lei 8.080/1990, art. 6º, inc. VII, § 3º).

A Lei n. 8.213/1991, define o acidente do trabalho como sendo “o que ocorre no

exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, que cause a morte ou a perda, ou ainda a redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho”.

Segundo definição estabelecida no art. 3º, da Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o termo “saúde”, com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecções ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e higiene no trabalho. O meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua relação com a saúde dos trabalhadores. A Convenção nº 148, da OIT, trata da contaminação do ar, ruído e vibrações no meio ambiente de trabalho.

Nesse contexto, há então a necessidade de se aprimorar, constantemente, as rotinas de proteção às condições gerais de trabalho e de implementar mecanismos de ampla eficácia na prevenção dos riscos ambientais decorrentes da poluição sonora, o que irá repercutir na paz, saúde e segurança do trabalhador.

Finalmente, deve-se ter em mente que a perturbação do sossego e a poluição sonora, como delitos que são, impõem ao empregador, em especial, uma maior atenção no agir de conformidade com a lei, tal qual o faz em relação ao cumprimento de outras obrigações trabalhistas específicas. A omissão do empregador em relação a essas condutas não é diferente da omissão em outros casos, trazendo implicações tanto na esfera administrativa quanto no âmbito penal.

4.5 Da Proteção Penal

A poluição sonora e a perturbação do sossego estão previstos como delitos em diplomas legais diferentes.

Assim, a previsão penal da perturbação do sossego está contida no art. 42, do Decreto-lei n. 3.688/41, a chamada Lei das Contravenções Penais, ao passo que a conduta delituosa da poluição sonora vem delineada no art. 54, da Lei n. 9.605/98, a denominada Lei dos Crimes Ambientais.

Tanto a perturbação do sossego, quanto a poluição sonora, normalmente apresentam a mesma origem. O que vai determinar se a conduta do sujeito caracteriza a contravenção da perturbação do sossego ou o crime de poluição sonora é quase sempre o resultado da conduta abusiva. Isto é, se o abuso afetar apenas o sossego ou o trabalho de outrem, trata-se de contravenção. A partir do momento que afeta

a saúde (ou se for possível afetar a saúde) a hipótese é de crime de poluição sonora.

Em quase todos os casos, a situação será a de perturbação do sossego, muito mais fácil de se caracterizar do que o crime de poluição sonora.

Contudo, jamais a alegação do ofensor de que mantém em níveis baixos a emissão de seus sons e ruídos deverá prevalecer sobre a afirmação da vítima de que a atividade o incomoda, dado aos diversos elementos subjetivos que cercam a tolerância aos sons e ruídos em cada caso (idade, estado de saúde, tipo de atividade, horário do dia, estado de espírito, gosto musical, disposição) e ainda as alternativas tecnológicas de solucionar a causa da incomodidade (tratamento acústico, uso de protetor auricular, mudança de endereço).

Nesse sentido, as alterações no equilíbrio do meio ambiente, sempre presentes quando do abuso de emissões sonoras, inequivocamente causam ou podem causar sofrimento às pessoas, dado ao desvio da normalidade ambiental, com reflexos negativos, mediatos e imediatos, também na biologia desses indivíduos e, portanto, afetando ou podendo afetar a saúde.

“Art. 42. Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.”

Por outro lado, mais recente, a denominada Lei dos Crimes Ambientais apresenta no seu bojo alguns dispositivos que também merecem destaque.

Eis o disposto no art. 54:

“Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Pena – reclusão de um a quatro anos e multa”

Como se observa, portanto, há duas hipóteses em que pode se apresentar o delito:

a) causando danos à saúde;

b) podendo causar danos à saúde.

“Art. 60. construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer

parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

Isso vale para todo e qualquer empreendimento potencialmente poluidor sonoro. Desse modo, quando o indivíduo não dispõe da competente e específica autorização do poder público, estará infringindo o tipo penal comentado. Também incorre no crime em destaque aquele que, ainda que de posse do alvará apropriado, exerce a sua atividade em desacordo com a autorização concedida pelo poder público.



5



5. DÚVIDAS FREQUENTES

1 O que é poluição sonora?

A poluição sonora pode ser entendida como qualquer emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, resulte ou possa resultar em ofensa à saúde, à segurança, ao sossego ou bem-estar das pessoas.

2 Existem leis que tratam da poluição sonora?

Sim. Há diversas leis tratando do assunto: federais, estaduais e municipais. As federais alcançam todo o país, as estaduais abrangem apenas o Estado e as municipais o Município de sua respectiva competência. Entre as federais, estão a Lei nº 9.605/95 (Crimes Ambientais), o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei nº 10.406/02 (Código Civil). No Estado de Pernambuco, destaca-se a Lei nº 12.789/05.

3 Até que horas posso fazer barulho?

Em nenhum horário. Pouco importa se é manhã, tarde, noite ou madrugada. Infelizmente, criou-se uma ideia errada no Brasil de que seria permitido abusar de sons

e ruídos entre as 8h e 22h, como se o sossego e a saúde das pessoas não pudesse ser atingido neste período. Lembre-se: o objetivo das leis em torno desse assunto é a proteção do sossego, do trabalho e da saúde, qualquer que seja o horário.

4 Somente sons ou ruídos muito altos geram poluição sonora?

Não. Pequenos ruídos e mesmo sons baixos emitidos, por exemplo, por um rádio em sua casa, podem ser tão incômodos e nocivos à saúde de terceiros quanto outras fontes poluidoras mais perceptíveis. Tudo vai depender do contexto em que se acha inserida a pessoa atingida. Se o som ou ruído que você produz de algum modo alcança aos ouvidos do seu vizinho, este é quem poderá dizer se é ou não aceitável. A Constituição Federal diz que o lar é asilo inviolável e a democracia garante a cada um as suas próprias escolhas. O princípio a ser observado é o de conter o som ou ruído no próprio ambiente em que ele é gerado.

5 Quais as instituições responsáveis pelo enfrentamento do problema?

Ministérios Públicos Estaduais e do Trabalho, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Polícia Civil, Polícia Militar, órgãos estaduais, órgãos municipais - no Recife, a Diretoria de Controle Urbano (Dircon). Algumas Organizações Não Governamentais (ONG's) e sindicatos também cumprem um papel importante, denunciando os abusos, por exemplo.

6 Quais instituições devo procurar?

De acordo com o caso, pode-se recorrer a todas as instituições ou apenas a algumas delas. Se, por exemplo, a hipótese envolve um vizinho, você pode se limitar a escrever uma carta ou procurar a Defensoria Pública ou um advogado para negociar uma solução amigável ou ainda procurar a Delegacia de Polícia, registrando uma ocorrência. Se o problema envolve algo maior e que atinge um número indeterminado de pessoas (um clube, um bar, etc.), a Polícia Militar, o Ministério Público, o Poder Judiciário (Juizado Especial), a OAB e o órgão municipal também devem ser acionados. Em se tratando do ambiente de trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o sindicato da categoria são o melhor caminho.

7 Qual o papel da Polícia Militar?

Tal qual o roubo e o homicídio são condutas criminosas, o abuso de sons e ruídos também são considerados crime ou contravenção. Se alguém se excede na emis-

são de sons ou ruídos, comete uma infração penal, assim como quem assalta ou mata alguém. O que esperar do policial que se depara com um roubo ou homicídio? Ele tem o poder e o dever de prender o criminoso e conduzi-lo até a delegacia. É esta mesma postura que exige a lei, quando da hipótese de poluição sonora. Durante todo o procedimento é de fundamental importância manter vítima e o infrator separados e sem comunicação, ouvindo-os separadamente durante a lavratura do BO.

8 Qual o papel da Polícia Civil?

O raciocínio deve ser o mesmo da resposta anterior. Porém, em seu papel constitucional, caberá à autoridade policial lavrar o flagrante (se crime) ou elaborar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (se contravenção), encaminhando o procedimento ao Ministério Público.

9 Qual o papel do Ministério Público?

O Ministério Público, Estadual ou do Trabalho, age em duas frentes: administrativamente, instaurando procedimentos para investigar, entre outras coisas, uma eventual omissão do Poder Público, buscando apurar as responsabilidades e ainda para responsabilizar civilmente o causador dos excessos. Também pode propor ação penal ou a aplicação imediata de pena restritiva de direito ou de multa, conforme o caso.

10 Qual o papel do Poder Judiciário?

A Justiça Estadual ou do Trabalho irá julgar os casos levados a efeito pelo Ministério Público por meio de ações civis públicas e penais, bem como aqueles apresentados em ações privadas movidas pelas vítimas contra os poluidores ou empregadores, que poderão vir a ser condenados ao pagamento de multas, indenizações, prestação de serviços e até prisão.

11 Qual o papel da Defensoria Pública?

Se o seu caso é pontual, envolvendo um vizinho, bar ou atividade ruidosa, por exemplo, e você não pode pagar um advogado, um defensor público poderá promover a defesa dos seus direitos, com orientações, através de uma tentativa de conciliação ou mesmo com o ingresso de alguma ação judicial.

12 Qual o papel dos órgãos municipais?

Os órgãos municipais são responsáveis pela concessão ou não de alvará para o funcionamento de determinada atividade, tenha ela ou não um objetivo econômico. Também são obrigadas a fiscalizar o funcionamento das atividades e a impedir administrativamente, de imediato, os abusos (com o poder de polícia). Antes de tudo, o Município tem de emitir licença específica à atividade potencialmente poluidora, porque este é o efetivo instrumento de controle prévio dos abusos, onde se poderá exigir as adequações necessárias e impedir o mal no seu nascedouro. Sem a licença específica, a atividade é ilegal e criminosa (Vide art. 60, da Lei n. 9.605/98).

13 O que devo fazer quando eu for vítima da poluição sonora?

Antes de tudo, manter a calma. Se existir, seguramente, espaço para um diálogo direto, este deve ser o primeiro passo. Caso contrário, você pode inicialmente dirigir uma carta fundamentada ao poluidor, detalhando suas dificuldades. Se não for suficiente ou não existir espaço para tais alternativas, de acordo com o caso, procure as instituições acima citadas (vide modelos em CD nesta cartilha).

14 O que eu devo fazer para não incomodar a vizinhança (ou o meu vizinho)?

Se você não quer correr nenhum risco de incomodar alguém, restrinja o som ao ambiente em que ele é gerado. Há soluções acústicas para todos os casos, muitas vezes a baixo custo. Mas, se a sua atividade for ao ar livre, vai ser difícil a proeza de não incomodar os vizinhos. Procure um local fechado e com tratamento acústico. É natural e muito mais fácil que você adapte o seu imóvel às atividades que você deseja, do que esperar que os outros o façam. Lembre-se: *é você quem tem a obrigação de se adequar a vizinhança e não o contrário.*

15 O que fazer para o meu bar, boate, casa de show, receptivo, clube, etc. não incomodar com sons ou ruídos?

Foi dito aqui que toda atividade potencialmente poluidora deve ser licenciada. Qualquer lugar onde haja música, mecânica ou ao vivo, ou mesmo outra atividade ruidosa, precisa de licença específica do poder público. O simples ato de iniciar tal

tipo de serviço sem uma licença para tal finalidade caracteriza o crime previsto no art. 60, da Lei de Crimes Ambientais. Então, a primeira coisa a fazer é obter a licença específica, que estabelecerá os limites e adequações necessárias, especialmente quanto ao tratamento acústico.

16 Dentro de minha casa, posso fazer o barulho que eu quiser?

A casa é asilo inviolável do indivíduo, e esta é uma garantia constitucional. Tal inviolabilidade é absoluta, donde se conclui não ser permitida a transgressão da paz ou do trabalho alheios. O próprio Código Civil prevê o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais ao sossego provocadas pelo mau uso da propriedade vizinha, podendo o prejudicado exigir que as interferências sejam reduzidas ou eliminadas (arts. 1.277 a 1.279). A resposta, portanto, é não.

17 Poluição sonora é crime ou contravenção?

Poderá ser uma ou outra coisa. Será um crime, quando afetar a saúde de alguém. Será uma contravenção penal, sempre que comprometer o trabalho ou o sossego das pessoas. Veja o resumo da legislação nesta cartilha.

18 Posso ser multado por causa de poluição sonora?

Sim. Diversas leis preveem a aplicação de multa pela prática de poluição sonora, sem contar que você poderá ainda responder penalmente por isso, com uma ação penal na Justiça.

19 Posso ser condenado a indenizar alguém por fazer barulho?

Além de responder a uma ação penal movida pelo Ministério Público, você poderá também ser processado civilmente pela própria vítima, que eventualmente terá direito a uma indenização pelo incômodo sofrido. Neste caso, seriam duas ações na Justiça.

20 Posso ser preso por incomodar alguém com ruídos?

Sim. A poluição sonora, além de uma infração administrativa sujeita a multa, também é considerada uma infração penal, assim como matar alguém ou furtar são igualmente infrações penais. Quando você provoca poluição sonora, comete um crime ou contravenção e, assim, expõe-se ao risco de ser preso em flagrante delicto,

como em qualquer outra situação delituosa.

21 Por que meios posso causar poluição sonora, com risco de praticar um crime ou contravenção penal?

Qualquer ação ou omissão humana que leve, por meio de sons ou ruídos, a uma perturbação do sossego ou do trabalho, ou que afete a saúde das pessoas, poderá caracterizar o crime ou contravenção de poluição sonora. Assim, os meios de se provocar poluição sonora são os mais diversos possíveis: veículos com escapamento ou motores inadequados, uso de equipamentos de som abusivos (que extrapolam o ambiente interno ou são instalados externamente); veículos de propaganda sonora; aparelhos de som executados externamente ou, internamente, em volume abusivo; manifestações religiosas; manifestações culturais; fogos de artifício; shows; trabalhos em oficinas; uso de máquinas ruidosas; motores geradores de energia, entre outros. No ambiente de trabalho o empregador se expõe a tal risco quando não adota as medidas necessárias para evitar este tipo de exposição ao empregado.

22 Como diferenciar um crime de uma contravenção por emissão de sons e ruídos?

Haverá crime, sempre que a poluição provocada atingir a saúde ou simplesmente puder atingir a saúde de alguém. A contravenção penal ocorrerá toda vez que for afetado o sossego ou o trabalho alheios. Assim, não é difícil a ocorrência de uma ou outra hipótese. Também há crime, embora não propriamente de poluição sonora, no exercício de atividade potencialmente poluidora, como é o caso das que usam som ou provocam ruídos, sem a correspondente licença específica do órgão ambiental competente.

23 Ruídos baixos podem caracterizar uma infração penal?

Sim, desde que sejam capazes de afetar a saúde, o trabalho ou o sossego alheios. Ruídos provocados por certos instrumentos, máquinas ou ferramentas são os melhores exemplos disso. Mesmo quando baixos, os sons provocados por um esmeril, marteladas, geradores e serras, por exemplo, acabam por afetar a saúde, o descanso e o trabalho de várias pessoas, com maior ou menor amplitude, dependendo especialmente do período de exposição à situação, idade, condição de saúde da

vítima e outras condições específicas.

24 Quem é mais adequado para identificar a poluição sonora?

A vítima é sempre a pessoa mais adequada para revelar o incômodo. Quem provoca o ruído raramente se apercebe ou se incomoda com ele. O dever de restringir o som no ambiente é de quem o produz. Quando qualquer som ou ruído invade o espaço alheio, que obrigação teria o ofendido de suportar isso? Embora não possam ser vistos, os sons e ruídos podem aborrecer, em maior ou menor grau, dependendo de uma série de elementos subjetivos e peculiaridades ligados exclusivamente a vítima. E nunca é demais repetir: a Constituição Federal garante a cada uma suas próprias escolhas e o lar é o asilo inviolável do indivíduo.

25 De que modo posso me documentar sobre os abusos?

Tudo pode e deve ser gravado em áudio, ou áudio e vídeo, sempre que possível. Encaminhar uma carta com Aviso de Recebimento (AR) ao causador do abuso e expedientes com cópias recebidas pelos órgãos que enfrentam o problema. Mas, sobretudo o seu depoimento tem uma importância vital. Sempre que possível, relate por escrito e de forma minuciosa as suas dificuldades, seja para quem for que você se dirija. Não se preocupe com formalidades. Vale até mesmo uma carta escrita à mão.

26 E as propagandas sonoras por meio de veículos: carros, motos, bicicletas?

O Art. 228, do Código de Trânsito (Lei 9.503/97), dispõe que a utilização no veículo de equipamento com som ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran caracteriza infração administrativa grave, sujeita à multa e aplicação de medida administrativa de retenção. E os denominados “carros de som” não são exceção à regra. A propaganda sonora pública é a única forma conhecida de divulgação que nos é imposta, o que representa uma afronta a princípios e garantias constitucionais ligados, sobretudo, ao nosso direito de escolha.

27 De que modo a poluição sonora afeta a minha saúde?

De muitas maneiras. O ouvido é o único órgão dos sentidos que nunca descansa, nem durante o sono. A poluição sonora nos coloca sob prolongado estresse. Isto desencadeia sérios danos à saúde, como arteriosclerose, problemas de coração e neurológicos, doenças infecciosas, aumento do colesterol, problemas psicológicos e psiquiátricos, insônia, envelhecimento precoce, entre outros. O estresse crônico provoca a liberação excessiva de substâncias altamente nocivas à saúde, como por exemplo, a do hormônio cortisol. A perda ou diminuição da audição é apenas um dos males, como se percebe.

28 E se nenhum tipo de ruído ou som me incomoda, estou imune?

Mesmo que você não se sinta afetado, isso não quer dizer que a sua saúde não está sendo atingida. Psicologicamente é possível se acostumar com um ambiente ruidoso, mas fisiologicamente não. O que significa dizer que o seu organismo, de qualquer modo, vai responder aos estímulos negativos da poluição sonora (vide resposta anterior).

29 O que é decibelímetro?

Trata-se de um equipamento desenvolvido e utilizado para a aferição dos níveis de pressão sonora emitidos por determinada fonte ou presentes em determinado ambiente.

30 O decibelímetro é necessário à prova do crime ou contravenção de poluição sonora?

Não. O Código de Processo Penal somente exige a prova pericial para as infrações que deixam vestígios, não sendo a hipótese de poluição sonora (art. 158, CPP). Neste caso, a prova é a testemunhal e às vezes também documental, quando somados os depoimentos a documentos médicos, gravações em áudio ou áudio e vídeo etc.

31 O decibelímetro é necessário à prova da infração administrativa de poluição sonora?

Neste caso, sim. O uso desse instrumento é imprescindível, pois na situação administrativa a lei exige que se comprovem os níveis de pressão sonora, para saber se

estão de acordo com a lei que trata da matéria. Isso significa que, para a prefeitura aplicar uma multa, terá que comprovar que os níveis de pressão sonora emitidos estão acima daqueles permitidos pela Lei Estadual nº 12.789/05.

32 Se o órgão municipal (no Recife, DIRMAN) constatar que a atividade está emitindo sons ou ruídos dentro dos limites previstos na Lei Estadual nº 12.789/05 e eu ainda me sentir incomodado?

É possível que a atividade não configure a infração administrativa e ainda assim cause incômodo. Em tal caso, pode caracterizar uma infração penal, visto que esta não depende do elemento objetivo da prova pericial, mas de outras considerações subjetivas de acordo com cada caso concreto, pois o que se pretende com a lei penal é a proteção da saúde, do trabalho e do sossego das pessoas. (Vide as questões 18, 19 e 21).

33. Quais as instituições responsáveis pelo controle da poluição sonora no ambiente de trabalho?

Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest's), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa) e do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) - estes últimos existentes nas empresas, e Sindicato da respectiva categoria profissional.

34. A que se presta o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest)?

Previsto no art. 200, da Constituição Federal e Lei 8080/90, o Cerest se destina a promover ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador por meio da prevenção e vigilância, bem como a prestar assistência e orientar os trabalhadores acometidos por doenças e acidentes relacionados ao trabalho. Provem, ainda, a retaguarda técnica-científica para o Sistema Único de Saúde (SUS), nas ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores urbanos e rurais, independentemente do vínculo empregatício e do tipo de inserção no mercado de trabalho.

6



6. ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

Cerest Estadual

Praça Oswaldo Cruz, s/nº, Boa Vista. Recife-PE – CEP 50050-210

Fone (81) 3181-6533

Cerest Regional do Recife

Rua Conde D'Eu, 86, Boa Vista, Recife-PE – CEP 50050-470

Fone (81) 3232-1455 (81) 3232-1470

Defensoria Pública de Pernambuco

Rua Marquês do Amorim, 127, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50 070-330

Fone (81) 3182 3700

Site www.defensoria.pe.gov.br

Delegacia do Meio Ambiente de Infrações de Menor Potencial Ofensivo

Avenida Martins de Barros, 593, Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50 010-240

Fone (81) 3419 3600

Departamento Estadual de Trânsito – Detran/PE

Estrada do Barbalho, 889, Iputinga, Recife-PE, CEP 50 690-900

E-mail: ouvidoria@detran.pe.gov.br

Site www.detran.pe.gov.br

Ouvidoria (81) 3454 8405

Diretoria de Controle Urbano da PCR – Dircon

Cais do Apolo, 925, 12º andar, sala 16, Recife-PE, CEP 50 030-230

E-mail dircon@recife.pe.gov.br

Site www.recife.pe.gov.br

Fone (81) 3232 8787

Disque Denúncia

3421 9595

Governo de Pernambuco/Pacto pela Vida

Palácio do Campo das Princesas – Praça da República, s/n, Santo Antônio,
Recife-PE, CEP 50 010-928

Fone (81) 3183 7610

Site www.pe.gov.br

Ministério Público de Pernambuco

• Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

Avenida Visconde de Suassuna, 99,

Boa Vista, Recife-PE, CEP 50 050-540

Fone (81) 3182 7452 / 3182 7449

Site www.mp.pe.gov.br

• Disque Denúncia

0800 281 9455

• **Ouvidoria do MPPE**

Rua do Imperador Pedro II, 473, Edf. Promotor de Justiça Roberto Lyra

1º andar do anexo, Santo Antônio, Recife–PE, CEP 50 010-240

E-mail ouvidor@mp.pe.gov.br

Fone (81) 3303 1245

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

Rua Quarenta e Oito, 600, Espinheiro, Recife–PE, CEP 52050-380

Site: www.prt6.mpt.gov.br

Fone (81) 2101-3200

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE

Rua do Imperador Pedro II, 235, Santo Antônio, Recife–PE, CEP 50 010-240

Fone (81) 3424 1012

Site www.oabpe.org.br

• **Ouvidoria**

Fone (81) 3424 1012

E-mail ouvidoria@oabpe.org.br

Polícia Civil de Pernambuco

Rua da Aurora, 487, Boa Vista, Recife–PE, CEP 50 050-010

Fone (81) 3184 3800 - (81) 3184 3801

Site www.policiacivil.pe.gov.br

Polícia Militar de Pernambuco

Praça do Derby, s/n, Derby, Recife–PE

Fone 190

Site www.pm.pe.gov.br

Prefeitura da Cidade do Recife

Cais do Apolo, 925 - Recife–PE, CEP 50 030-230

PABX (81) 3232 8000

Site www.recife.pe.gov.br

Secretaria de Defesa Social – SDS

Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife–PE, CEP 50 040-020

Fone (81) 3183 5044

Site www.sds.pe.gov.br

• Ouvidoria

Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife–PE, CEP 50 040-020

E-mail ouvidoria@sds.pe.gov.br

Fone (81) 3183 5297 - 3183 5298

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em PE

Avenida Agamenon Magalhães, 2000, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52021-170

Fone (81) 3427-7903/3711

Site: www.mte.gov.br/delegacias/pe

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife–PE, CEP 50 010-040

Fone (81) 3419 3311

Site www.tjpe.jus.br

• Ouvidoria

Fórum Thomaz de Aquino

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

(através das Varas do Trabalho nos municípios em que não existam unidades do MPT)

Cais do Apolo, 139, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50030-902

Fone (81) 2101-3200

Site: www.trt6.gov.br



EMPRESAS PARCEIRAS

Associação das Empresas de
Radiodifusão de Pernambuco - ASSERPE

Audiola

Capibaribe Malhas

Central de Outdoor

Cinema Multiplex Boa Vista

Cinema Multiplex UCI Ribeiro
Shopping Recife

Cinema Multiplex UCI Ribeiro
Shopping Tacaruna

Cinema UCI Kinoplex Plaza

Diario de Pernambuco

Disque Denúncia

ECT – Cinema Rosa e Silva

Folha de Pernambuco

Gráfica Liceu

Inforp

Italobianchicom

Jornal AquiPE

Jornal do Commercio

Mart Pet Comunicação

Onomatopeia

Opara Filmes

Rádio CBN

Rádio Clube AM e FM

Rádio Folha

Rádio Jornal

Rádio Jovem Cap

Radio Olinda

Rádio Planalto

Stampa Outdoor

TV Clube

TV Globo

TV Jornal

TV Tribuna

TVU

Via Brasil





Direitos desta edição reservados ao *Ministério Público de Pernambuco* – Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Anexo do Ed. Promotor de Justiça Roberto Lyra Santo Antônio, Recife, PE – CEP 50 010-240
Tel (81) 3303 1259 3303.1279 – Fax (81) 3303 1260 – www.mp.pe.gov.br – imprensa@mp.pe.gov.br



Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Anexo do Ed. Promotor de Justiça Roberto Lyra
Sto Antônio, Recife, PE – CEP 50 010-240 – Tel (81) 3303 1259 / 3303 1279 – Fax (81) 3303.1260
www.mp.pe.gov.br – imprensa@mp.pe.gov.br

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO

TRT6
Justiça do Trabalho

 **MPT**
Ministério Público do Trabalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO



POLÍCIA MILITAR
PERNAMBUCO



POLÍCIA CIVIL
PERNAMBUCO


PERNAMBUCO



PREFEITURA DO RECIFE

Pacto 
Pela Vida

SECRETARIA
DE DEFESA
SOCIAL

GOVERNO DE
Pernambuco

